PROJETO DE LEI Nº 18/17

Dispõe sobre o encargo de disponibilização de álcool gel 70% para higiene das mãos em todas as repartições públicas do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Salvador, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, responsável pela disponibilização de álcool gel 70% em todas as repartições públicas do município, para a higiene das mãos do público interno e externo, com o objetivo de prevenir a propagação de diversos vírus transmitidos pelo contato com as mãos.

§ 1º Considera-se repartições públicas a Prefeitura Municipal e todos os órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, incluindo a Câmara de Vereadores.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deverá estar no ambiente de entrada da repartição, em local visível e de fácil acesso, com identificação para o uso.

§ 2º Deverão ser tomadas as providências administrativas pela repartição, no sentido de conscientizar seus servidores e respectivo público, a respeito da importância do uso do álcool gel nas mãos para prevenção de doenças.

Art. 2º Fica a Secretaria de Saúde do município responsável por dotar as repartições públicas municipais das condições materiais e administrativas necessárias para o fiel cumprimento desta lei, com os recursos orçamentários e financeiros constantes do seu orçamento, cabendo-lhe ainda a fiscalização do fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impulsionar efetividade à política de saúde pública do município de Salvador, com simplória e dinâmica tratativa gerencial do Poder Executivo, no sentido de disponibilizar em todas as repartições públicas municipais, um produto de higienização para as mãos, quando adentrarem o local.
É cediço por toda a sociedade que na camada mais superficial da pele podem-se encontrar bactérias, além de fungos e vírus, como o da gripe H1N1, o que prescinde de ação preventiva de cada pessoa, haja vista que a higienização das mãos é uma das medidas individuais mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação de infecções e diversas doenças, podendo ser realizada com álcool gel 70%, cuja principal vantagem dá-se por sua ação germicida.

Cabe ao poder público, de forma coercitiva, o planejamento e operacionalização de ações efetivas nesse sentido, pertencendo, mormente à esfera municipal garantir os serviços de atenção básica à saúde e prestar serviços em sua localidade, com a parceria dos governos estadual e federal, pois as prefeituras, por ordem constitucional, também criam políticas de saúde e colaboram com a aplicação das políticas nacionais e estaduais, aplicando recursos próprios (mínimo de 15% de sua receita) e os repassados pela União e pelo Estado.

Nesse sentido, o oferecimento do produto em todos os estabelecimentos públicos municipais representa uma eficiente, eficaz e efetiva política de prevenção de propagação de doenças, atribuição esta pertencente à Secretaria de Saúde do município de Salvador, a quem compete a formulação e execução da política de saúde pública do município.

Por todo o exposto, imbuídos do nosso papel parlamentar, encaminha-se tal proposição para discussão, deliberação e decisão.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS